



Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORAS DO PROJETO: Vereadoras Amalia Milani, Nice Condaque e Marilande Alves

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ACOLHIMENTO
E DIGNIDADE ÀS MÃES E AOS NATIMORTOS
NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cacoal, a Política Municipal de Acolhimento Humanizado, Reconhecimento da Dignidade e Garantia de Sepultamento Digno aos Natimortos, no âmbito da rede municipal de saúde pública e conveniada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se natimorto o feto que nasce sem vida após a 20ª (vigésima) semana de gestação, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º É direito da mãe e da família:

I – Receber atendimento humanizado e acompanhamento psicológico e social no momento da perda e após o parto;

II – Ter garantido o direito ao sepultamento do natimorto, sem que este seja tratado como resíduo hospitalar;

III – Ser orientada sobre os procedimentos legais para registro e sepultamento;





Câmara Municipal de Cacoal

IV – Ter assegurado o tempo necessário para se despedir da criança, de maneira respeitosa e sensível;

V – Registrar simbolicamente o nome do bebê natimorto, nos documentos internos da unidade de saúde e, caso deseje, no Livro da Memória dos Natimortos;

VI – Ter direito a leito hospitalar separado, garantindo privacidade e respeito ao luto.

VII – Receber acompanhamento psicossocial contínuo, extensivo ao pai e demais familiares, com encaminhamento à rede de apoio e às equipes de saúde mental do município;

VIII – Ser encaminhada à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência para continuidade do acompanhamento multiprofissional após a alta hospitalar;

IX – Ter garantido acompanhamento especializado em caso de nova gestação, com prioridade nas consultas pré-natais e acolhimento sensível à história de perda gestacional anterior.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, poderá:

I – Disponibilizar serviços de traslado e funerários, caso seja necessário.

II – Criar o Livro Municipal da Memória dos Natimortos, de caráter simbólico e voluntário, para registro e homenagem à vida interrompida;

III – Desenvolver campanhas de conscientização sobre o luto perinatal e o respeito à vida intrauterina;





Câmara Municipal de Cacoal

IV – Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento padronizados, assegurando acolhimento, orientação e encaminhamento adequados às famílias em luto;

V – Promover capacitação periódica dos profissionais de saúde e assistência social, visando ao atendimento empático, humanizado e ético de casos de perda gestacional.

Art. 5º É vedado às unidades de saúde o descarte de natimortos como resíduo comum hospitalar, sendo obrigatório o encaminhamento ao procedimento de sepultamento, conforme escolha da família.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amália Milani, Nice Condaque e Marilande Alves
Vereadoras – Câmara Municipal de Cacoal





Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cacoal, a Política Municipal de Acolhimento Humanizado, Reconhecimento da Dignidade e Garantia de Sepultamento Digno aos Natimortos, assegurando também acompanhamento psicossocial às famílias, capacitação dos profissionais de saúde e fluxos de atendimento que garantam continuidade do cuidado.

A perda gestacional representa um dos episódios mais delicados e dolorosos vivenciados por uma família. Apesar de sua frequência, o tema ainda é tratado com invisibilidade, tanto no âmbito social quanto institucional. Muitas vezes, mães e pais que enfrentam o falecimento de um bebê durante a gestação ou no parto não recebem o acolhimento adequado, vivenciando o luto de forma solitária e sem o suporte psicológico necessário.

Essa ausência de amparo agrava o sofrimento emocional, podendo gerar impactos profundos na saúde mental, física e até nas gestações futuras. O acolhimento humanizado, portanto, é uma questão de dignidade, empatia e saúde pública.

O projeto propõe diretrizes práticas e humanizadas:

- O direito à despedida digna e ao sepultamento adequado, afastando qualquer tratamento indigno aos natimortos;
- A garantia de leito hospitalar separado para a mãe, quando possível, assegurando privacidade e respeito ao luto;
- O acompanhamento psicológico e social contínuo aos pais e familiares;
- A capacitação dos profissionais de saúde e assistência social para atuação ética, empática e informada diante de casos de perda gestacional;
- A criação de protocolos de encaminhamento à Unidade Básica de Saúde, garantindo seguimento e monitoramento nas próximas gestações.





Câmara Municipal de Cacoal

A presente proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 15.139/2021, que estabelece diretrizes nacionais para o atendimento humanizado em casos de morte fetal e natimortalidade, reconhecendo a importância da assistência integral à mulher e à família nessas circunstâncias. Assim, o Município de Cacoal, ao regulamentar localmente a matéria, reforça e concretiza no âmbito municipal os princípios já previstos na legislação federal.

Além disso, a criação do Livro Municipal da Memória dos Natimortos simboliza o reconhecimento público da existência e da importância dessas vidas interrompidas, fortalecendo o vínculo afetivo e o processo de luto das famílias.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que combina humanização do atendimento, valorização da vida e promoção da saúde mental, convergindo com as diretrizes do Ministério da Saúde, com a Política Nacional de Humanização (PNH) e com a Lei Federal nº 15.139/2021, além de alinhar-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à maternidade e à família.

Diante do exposto, este Projeto de Lei busca preencher uma lacuna sensível nas políticas públicas municipais, assegurando às famílias que passam por essa dor o respeito, o acolhimento e o suporte que merecem.

Pelo caráter social, humano e necessário da proposta, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para sua aprovação.

Amália Milani, Nice Condaque e Marilande Alves Vereadoras – Câmara Municipal de Cacoal

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA



28/11/2025 13:04:15

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ



28/11/2025 13:34:58

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CLAUDENICE CONDAQUE DOURADOS



29/11/2025 09:14:35

